



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO N ° 195/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA E A EMPRESA LEOPOLDINA TURISMO LTDA., SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

São partes neste Contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 17733643/0001-47, com sede à Rua Lucas Augusto, 68, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, e, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **LEOPOLDINA TURISMO LTDA.**, empresa regularmente constituída, inscrita no CNPJ sob o n° 19.765.734/0001-90, sediada à Rua José Peres, 820-A, Leopoldina, MG, aqui representada pela Senhora **ANDRÉA MACEDO FERREIRA**, brasileira, empresária, residente e domiciliada à Rua Eurídice Castro Esteves, n° 71, Bairro Esteves, portadora da C.I. n° M-6.271.180 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 869.004.716-68, nos termos constantes da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC n° 0197/2018, Pregão n°. 064/2018, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Conforme homologação do processo PREG n°. 064/2018, PRC n°. 0537/18, constitui objeto deste contrato a contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas especializadas em transporte de passageiros em estradas pavimentadas e não pavimentadas, para atender ao Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, a contar da data de assinatura do contrato. Em caso de urgência, de imediato, e nos demais, até 02 dias após a ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregue e aceito o objeto, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, juntamente com a certidão negativa de INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da nota fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA na hipótese de realinhamento prevista nesta Cláusula, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá se recusar realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta, ausência denexo casual entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa do CONTRATADO pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a prestação dos serviços está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações:

Incentivo ao Esporte, Lazer e Turismo, dotação: 021501.0824400202.045.339039.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE:

- A) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Administração Pública Municipal de Leopoldina, para a prestação do serviço;
- B) Impedir que terceiros forneçam objeto da licitação;
- C) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- D) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação de serviços;
- E) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do Chefe do Setor de Almoxarifado, ou outros servidores designados para esse fim;
- F) Avisar à empresa vencedora, com antecedência mínima de 02 dias, as viagens previstas, objeto deste Contrato, salvo as viagens da Secretaria de Saúde, em caso de urgência.

II – DA CONTRATADA

- A) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como:
 - a.1) salários;
 - a.2) seguros de acidente;
 - a.3) taxas, impostos e Contribuições;
 - a.4) indenizações;
 - a.5) vales – refeição;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- a.6) vales – transporte;
- a.7) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- B) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Pública Municipal de Leopoldina, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão, quando da prestação de serviço;
- C) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração Pública Municipal;
- D) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Pública Municipal;
- E) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Leopoldina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- F) Executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- G) Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a prestação de serviço;
- H) Comunicar ao Município de Leopoldina qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação de serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- I) Manter, durante a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- J) Manter os veículos sempre em perfeitas condições de segurança e higiene, cumprindo o disposto no Anexo VII deste Edital, no que tange à disponibilidade técnica de veículos, documentação e condutor, sendo que os veículos deverão ter data de fabricação inferior a 7 anos da presente data.

Disponer de veículos de reposição com as mesmas especificações para que, em caso de se danificarem por algum motivo, garantir a substituição em, no máximo, duas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição à prestação de serviços, objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada terá rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, pelo cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da CONTRATADA, correrão todas as despesas necessárias com as

autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, por ventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

A Contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante;

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de autorização prevista no item anterior, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou a subempreiteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Leopoldina, MG, 14 de setembro 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE LEOPOLDINA – CONTRATANTE

ANDRÉA MACEDO FERREIRA
LEOPOLDINA TURISMO LTDA – EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____
Assinatura: _____ Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Viviani Cesar Corrêa
Procuradora – Geral do Município
OAB/MG n °. 120.321